



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 384/2003

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal em firmar Acordo de Parcelamento relativo a dívida de FGTS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu PEDRO CASTANHARI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, autorizado em firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

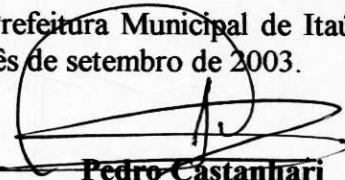
Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cota-parte do ICMS, com a rubrica 1.7.2.2.01.01.00, durante todo o prazo de vigência do ajuste acordado de parcelamento.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do Ajuste de Parcelamento.

Artigo 4º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 376/2003, de 27 de agosto de 2003.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2003.


Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL